

PROJETO LEI COMPLEMENTAR N° 718/2017

Altera a redação do inciso III do art. 164 da Lei Complementar n.º 379, de 24 de janeiro de 2012, que institui o Código de Posturas do Município de Patos de Minas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS APROVA:

Art. 1º O inciso III do art. 164 da Lei Complementar n.º 379/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 164.....

III – ostentar faixas refletivas nas cores branca e vermelha, conforme Resolução do CONTRAN nº 128, de 06 de agosto de 2001, nas partes traseiras, dianteiras e laterais, devendo ser fixadas, no mínimo, a 20 cm (vinte centímetros) da borda superior externa e, no máximo, a 10 cm (dez centímetros) da borda lateral, sendo necessárias, no mínimo, 3 (três) faixas por lateral, para prover melhores condições de visibilidade diurna e noturna, não sendo admitida fita refletiva.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Patos de Minas, 2 de agosto de 2017.

BRAZ PAULO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Vereador

DAVID ANTÔNIO SANCHES
Vereador

EDIMÊ ERLINDA DE LIMA AVELAR
Vereadora

FRANCISCO CARLOS FRECHIANI
Vereador

ISAIAS MARTINS DE OLIVEIRA
Vereadora

JOÃO BATISTA GONÇALVES
Vereador

JOÃO BOSCO DE CASTRO BORGES
Vereador

LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA
Vereador

MARIA BEATRIZ DE C. ALVES SAVASSI
Vereadora

MARIA DALVA DA MOTA AZEVEDO
Vereadora

MAURI SÉRGIO RODRIGUES
Vereador

NIVALDO TAVARES DOS SANTOS
Vereador

OTAVIANO MARQUES DE AMORIM
Vereador

PAULO AUGUSTO CORRÊA
Vereador

SEBASTIÃO SOUSA DE ALMEIDA
Vereador

VICENTE DE PAULA SOUSA
Vereador

WALTER GERALDO DE ARAÚJO
Vereador